

Processo n.º 34/2019

Projeto de Lei n.º 5.528/2019

Autoria: Poder Executivo

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Esta Lei altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, com as seguintes redações:

“Art. 6º. (...)

(...)

II - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município. (NR)”

“SEÇÃO I

DO REGISTRO DE PROGRAMAS”

“Art. 8º-A. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA inscreverá a instituição e os seus eventuais programas, através da apresentação dos seguintes documentos: (AC)

I - Plano de trabalho para o ano em curso; (AC)

II - Cópia da ata de eleição da diretoria atual; (AC)

III - Declaração de que os profissionais contratados com recursos governamentais não são servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição; (AC)

IV - Prova da existência em quadro permanente de profissionais qualificados para a execução ou manutenção das ações previstas no plano de trabalho;(AC)

V - Cópia do Estatuto Social registrado, com alterações se houver, após o último cadastramento; (AC)

VI - CND (Federal/FGTS); (AC)

VII - Cópia do CNPJ; (AC)

VIII - Cadastro Municipal (aplicado para cadastros - novos no CMDCA, ou se houver alteração de endereço de entidades cadastradas). (AC)

§ 1º. As instituições deverão anualmente apresentar as documentações para o seu recadastramento. (AC)

§ 2º. As instituições governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, projetos e serviços nos termos desta Lei, especificando o regime de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. (AC)

§ 3º. A existência de mais de um programa implicará a classificação da instituição de acordo com a relevância do programa, observadas as ações prioritárias, determinadas pelo número de crianças ou adolescentes atendidos.” (AC)

“Art. 10. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, com mandato de quatro anos, que serão os cinco primeiros em número de votos obtidos pelo processo de escolha de que trata esta lei, permitida recondução por novos processos de escolha. (NR)”

***“SEÇÃO III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS”***

“Art. 13. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: (NR)

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos; (NR)

III - possuir domicílio eleitoral no município, por no mínimo 3 (três) anos. (NR)

IV - conclusão de ensino médio, por meio de diploma ou certificado de Conclusão de grau médio. (AC)

V - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente pelo período mínimo de 06 (seis) meses, que poderá ser comprovada por um dos seguintes documentos: (AC)

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA, ou qualquer outra entidade ou associação constituída formal ou informalmente com atuação na área exigida neste inciso.

b) declaração emitida por órgão público informando da experiência na área com criança e/ou adolescente; (AC)

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e/ou adolescente; (AC)”

VI - Não ter sido penalizado com destituição de conselheiro tutelar, nos (05) anos antecedentes a eleição. (AC)

VII – aprovação em prova visando avaliar o conhecimento da legislação menorista vigente e de língua portuguesa, que será aplicada àqueles que tiveram frequência superior a 80% de comparecimento em curso de capacitação a ser ministrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga, com o apoio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca, ao menos 30 dias antes do processo de escolha ao qual se submeterá.” (NR)

§ 1º. – Preenchidos todos os requisitos constantes deste artigo o candidato estará habilitado para frequentar curso de capacitação e conhecimento da legislação menorista vigente e de língua portuguesa, a ser ministrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga, com o apoio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca.

§ 2º. – Tendo frequentado no mínimo 80% (oitenta por cento) das horas/aulas ministradas no curso referido no parágrafo anterior, o candidato estará habilitado para se submeter uma avaliação com questões de múltiplas escolhas sobre a matéria ministrada no curso, devendo atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos para se habilitar a fase seguinte certame.”

“Art. 13-A. O processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes será realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no

primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores residentes na região geográfica de competência de cada Conselho Tutelar - CT, implantado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e fiscalização do Ministério Público. (AC)

§ 1º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a constituição da Comissão Eleitoral, que deverá ser formada entre seus membros, constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e equipe de apoio. (AC)

§ 2º. Caberá ao CMDCA a instalação do processo de escolha e a convocação de candidatos interessados, mediante edital publicado em órgão de imprensa oficial ou outro jornal de grande circulação local e no Sítio do CMDCA, especificando dia, horário e locais para inscrição dos candidatos.

§ 3º. A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá nos prazos e condições estabelecidas no edital de convocação, a que se refere o parágrafo anterior, deste artigo. (AC)

§ 4º. Poderão votar os eleitores devidamente inscritos em qualquer das seções eleitorais do Município, que estejam aptos e tenham seu título de eleitor emitido regularmente.

§ 5º. O eleitor só poderá votar em 01 (um) candidato inscrito para o Conselho Tutelar.” (AC)

§ 6º. Os casos omissos não previstos nesta Lei, serão dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

“Art. 14-A. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução, prever o processo eleitoral, sua forma de registro, prazo de impugnações, registro das candidaturas, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros, o qual será homologado e regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 14-B. O Conselho Tutelar funcionará em prédio cedido ou alugado pela Prefeitura Municipal, na área urbana de Taquaritinga, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, devendo a localização ser disponibilizada no sítio oficial do Município, sendo que no período noturno, finais de semana e feriados haverá plantão de atendimento, de acordo com sua regulamentação. (NR)

Art. 15. (...)

(...)

§ 1º. A remuneração mensal dos conselheiros tutelares a partir de 10 de janeiro de 2020, será equivalente a um e meio piso salarial do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o qual constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a formação continuada dos conselheiros tutelares, inclusive sua remuneração. (NR)

Art. 15-A. O processo disciplinar será instaurado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante representação de autoridade ou de qualquer cidadão, e seguirá os ditames estabelecidos em legislação específica. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 10 de junho de 2019.

José Roberto Giroto
Presidente

Dr. Denis Eduardo Machado
Vice-Presidente

Prof. Caio Edivan Ribeiro Porto
1º Secretário

Antonio Vidal da Silva
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo